



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS

PREÂMBULO

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social à Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Ed. Cima Center, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com a **Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006** e suas alterações, **Lei Municipal nº 6.928/2007 regulamentado pelo Decreto Municipal 14.543/2010, Lei Municipal 7.797/2009 regulamentado pelo Decreto Municipal 14.845/2010, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 13.676/2008** com as respectivas alterações, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, realizará licitação na modalidade de "PREGÃO", espécie ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, através do site: www.licitacoes-e.com.br, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL DE QUALQUER EMPRESA DE TRANSPORTES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV**, conforme solicitação contida no processo administrativo Nº **6809/2013**, devidamente autorizado pela Diretoria da CDV, obedecendo rigorosamente as especificações e instruções que integram este Edital e seus respectivos Anexos.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CDV, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor)

1.3.1 – INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS	Dia 12/09/2013 às 09:00h
1.3.2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	até às 10:00h, do dia 24/09/2013
1.3.3 - ABERTURA DAS PROPOSTAS:	às 10:30h, do dia 24/09/2013
1.3.4 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	às 15:00h, do dia 24/09/2013
1.3.5 – TEMPO DE DISPUTA:	MÍNIMO 05 minutos, por lote e mais o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema.

1.3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail: pregao@cdvitoria.com.br, telefax: (27) 3183.9500, informando o número do pregão citado no preâmbulo e responsável pela Empresa.

1.4 - LOCAL DE COORDENAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV - Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar, Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056.020. **Tel: 3183-9500 / Fax: 27-3183-9545.**



1.5 - DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS À DATAS E HORÁRIOS DO PREGÃO - O interessado em participar da licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para o cadastramento e abertura das propostas atendendo também para a data e horário do início da sessão de disputa. Estas informações estão disponíveis no edital, sistema licitações on-line Banco do Brasil além de publicadas no Jornal A Tribuna.

1.5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 - DO OBJETO

2.1 - O Objeto do presente Edital com suas especificações, instruções e anexos, tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO, INCLUINDO RESERVAS, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, A SEREM UTILIZADAS A SERVIÇO COM O DESLOCAMENTO DE SERVIDORES e/ou COLABORADORES/PARCEIROS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA, LOCALIZADA NA RUA FORTUNATO RAMOS, nº 30, 4º ANDAR do Ed. CIMA CENTER, BAIRRO SANTA LÚCIA, VITÓRIA/ES.

3 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1 - Do Tipo de Passagem e Serviços:

- Entende-se como passagem aérea **nacional** as que forem emitidas para servidores e colaboradores/parceiros, desde que justificado, da Companhia de Desenvolvimento de Vitória para destinos localizados dentro do território brasileiro, bem como o seu retorno;
- Entende-se como passagem aérea **internacional** as que forem emitidas para servidores e colaboradores/parceiros, desde que justificado, da Companhia de Desenvolvimento de Vitória para destinos localizados fora do território brasileiro, bem como o seu retorno;
- Entende-se como passagem aérea de **intercâmbio** as que forem emitidas para terceiros (não servidores), serão utilizadas para transportar pessoas de outras cidades para a cidade de Vitória, bem como o seu retorno, desde que justificado.

4 – Fonecimento dos Bilhetes:

4.1 - O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com o solicitado pela CDV, por meio do Núcleo de Serviços e Protocolo, com indicação de vôos, horários, número de escalas, definidos em conjunto com a empresa Contratada, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.

5 – Fonecimento das passagens aéreas:

5.1 - A Companhia de Desenvolvimento de Vitória adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários



compatíveis com a programação da viagem.

5.2 - A contratada será obrigada a efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas ou junto às disponíveis no mercado, devendo anexar tais cotações na Nota Fiscal/fatura enviada ao CONTRATANTE.

5.2.1 - Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Ordenador de Despesas, o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas, mantendo-se os procedimentos descritos neste termo sobre o pagamento e a atestação das notas fiscais.

5.3 - O prazo para emissão de orçamentos prévios, contendo o levantamento das Cias. Aéreas que mantém vôos para as localidades desejadas pela CDV, será de até 60 (sessenta) minutos contados da solicitação da CDV. O levantamento deverá oferecer informações sobre todos os vôos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar. O prazo estipulado admite prorrogação, desde que devidamente justificado pela Contratada.

5.4 - O prazo para emissão das passagens será de até 24 (vinte e quatro) horas da data/horário de embarque, contados do recebimento da autorização da CDV - **Requisição de Passagem Aérea**.

5.4.1 - Em casos excepcionais, o prazo de emissão poderá ser de até 06 (seis) horas da data/horário de embarque.

5.5 - A empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para entrega do *vaucher*, por meio eletrônico, para retirada do bilhete no aeroporto, contado do envio da autorização de passagem aérea emitido pelo solicitante.

5.6 - O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência do CONTRATANTE.

5.7 - Verificado qualquer erro na emissão do bilhete, por parte da CONTRATADA, esta procederá a sua pronta substituição, sem prejuízo para a CONTRATANTE, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.

5.8 - As passagens aéreas só poderão ser emitidas após a autorização expressa da CDV, que se dará mediante a **Requisição de Passagem Aérea** formulada pelo Núcleo de Serviços e Protocolo da CDV;

6 – Cancelamento e reembolso dos bilhetes:

6.1 - Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sendo admitida pela CONTRATANTE **apenas a cobrança de taxas e/ou multas relacionadas ao referido cancelamento, devidamente descritas no faturamento**.

6.2 - Quanto aos bilhetes de trechos não utilizados pelo requerente, a CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento dos mesmos ou solicitação de reembolso junto à companhia aérea, sem ônus à CONTRATANTE, sendo pertinente apenas a cobrança da multa ou taxa relacionada ao procedimento. Não se adotará o procedimento de pagamento integral do bilhete à CONTRATADA e posterior reembolso, por carta de crédito ou devolução do valor.

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - Regime de Execução Indireta, por **menor preço**, aferido pelo **maior percentual de desconto ofertado**.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério a ser utilizado na avaliação das propostas, julgamento, e posterior adjudicação, é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, aplicado sobre o valor da passagem aérea, considerando **PERCENTUAL DA TAXA DE SERVIÇO LIMITADO A 10%** (dez por cento), e atendimento às exigências deste Termo de Referência.

8.2 - FÓRMULA PARA CONVERSÃO DO PERCENTUAL A SER OFERTADO

FÓRMULA:

Valor simbólico = **101** – (Percentual de desconto)

* (Obs. **101** é um valor fixo).

Para melhor esclarecimento, segue abaixo, dois exemplos de proposta/lance:

Exemplo 1 – Percentual de desconto ofertado = **8,51%**

Valor simbólico = 101 – (percentual de desconto ofertado)

Valor simbólico = 101 – (8,51)

Valor simbólico = 92,49

Neste caso o licitante deverá propor 92,49 que corresponde a 8,51%

Exemplo 2 - Percentual de desconto ofertado = **5,83%**

Valor simbólico = 101 – (percentual de desconto ofertado)

Valor simbólico = 101 – (5,83)

Valor simbólico = 95,17

Neste caso o licitante deverá propor 95,17 que corresponde a 5,83%

8.3 - O percentual de desconto proposto deverá cobrir todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência, tais como os impostos, taxas, fretes, seguro, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e outras de qualquer natureza que seja devida em decorrência direta e indireta, ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado durante todo o exercício do contrato.

9 - Da Ocorrência de Erros na Emissão dos Bilhetes

9.1 - Verificado qualquer erro na emissão do bilhete, por parte da CONTRATADA, esta procederá a sua pronta substituição, sem prejuízo para a CONTRATANTE, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



10.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação de recursos próprios da CDV. Dotação Orçamentária nº 31.01.28.845.0000.8.0006, Contribuição à Cia de Desenvolvimento de Vitória, Elemento de Despesa 3.3.90.41.00 – Apoio Administrativo.

11 – DOS PRAZOS

11.1 – O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação resumida veículo de Imprensa Oficial do Município de Vitória.

11.2 - Durante o prazo de vigência contratual, os serviços serão requisitados de acordo com necessidade da CDV, mediante emissão da Ordem de execução dos serviços (Anexo VI).

12 – DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O Sistema de Registro de Preços (**SRP**) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

12.2 – a Ata de Registro de Preços (**ARP**) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas;

12.3 – órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços;

12.4 – órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços;

12.5 – a existência de **Registro de Preços** não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, **sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;**

12.6 – O Registro de Preços será firmado entre a Administração e a empresa que ofertar melhor proposta;

12.7 – A critério da Administração, o licitante vencedor cujos preços tenham sido registrados será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou receber a Autorização de Fornecimento, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação, sendo que as obrigações assumidas estão vinculadas à proposta, a este Edital e à respectiva Ata de Registro de Preços;

12.8 - **A Administração não estará obrigada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, a firmar contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de entrega em igualdade de condições;**

12.9 – Qualquer instituição pública poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, desde que manifeste interesse prévio, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador da referida Ata de Registro de Preços, de sua estimativa de consumo, cronograma da contratação e respectivas especificações, Termo de Referência nos moldes da **Lei 8.666/93**, devidamente adequado ao objeto desta licitação. A participação no Registro de Preços ficará condicionada a autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e ao atendimento aos



dispositivos contidos no Decreto Municipal 13.676/2008 e suas alterações;

12.10 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, nos termos do Decreto Municipal 13.676/2008, modificado pelo Decreto Municipal 14.142/2008. Observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/1993.

13 - DOS PREÇOS E ACRÉSCIMOS

13.1 – Os preços cotados serão irrealizáveis, podendo ser revistos, através do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 24 e seus parágrafos do Decreto Municipal 13.676/2008.

13.2 – A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação poderá sofrer acréscimos, na forma do art. 24, § 8º do Decreto Municipal 13.676/2008 e suas alterações, respeitados os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

13.3 – Em todo o caso, a revisão/alteração será efetuada por meio de aditamento contratual e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

13.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a pedido ou por iniciativa da Companhia de Desenvolvimento de Vitória conforme previsões contidas nos arts. 27, 28 e 29 do Decreto Municipal n.13.676/2008.

15 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

15.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS, possuidores de chaves de identificação e senha fornecida pelo provedor.

15.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** estejam constituídos sob a forma de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- b)** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- c)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d)** estejam sob falência, concordata ou recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- e)** enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- f)** empresas estrangeiras que não funcionem no país.

16 - DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 7.797/2009 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 14.845/2010



16.1 – Considera-se MEI – Microempreendedor Individual – o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 e que seja optante pelo Simples Nacional.

16.2 - Microempresa é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

16.3 – Empresa de pequeno porte é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita superior bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil reais).

16.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006, **deverão se declarar na ocasião do lançamento da proposta que se enquadram como *microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e MEI na forma da Lei Municipal 7.797/2009, regulamentada pelo Decreto 14.845/2010***

16.5 - Não farão jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 7.797/2009, a microempresa a empresa de pequeno porte ou o micro empreendedor individual que:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da LC 123/06;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar 123/06;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da LC 123/06;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

17 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

17.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, cujas atribuições são relacionadas no Art. 5º Decreto Municipal 14.543/10 e em especial:

- a)** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo órgão requisitante, setores técnico e jurídico;
- c)** Receber as propostas de preços e documentação de habilitação;
- d)** Verificar a conformidade da proposta como requisitos estabelecidos no edital, classificar os proponentes, observando o disposto na Lei Complementar 123/06 e julgar a melhor proposta;
- e)** Verificar e julgar as condições de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- f)** conduzir os proponentes relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço, observando-se, inclusive, o regime de tratamento diferenciado que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;
- g)** Verificar e julgar as condições de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** Indicar o vencedor;
- i)** Adjudicar o objeto quando não houver recurso;
- j)** Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

18 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

18.1- Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

18.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

18.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da CDV, devidamente justificadas.

18.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

18.5 - O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

19 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



19.1 - O encaminhamento de proposta junto ao sistema pregão eletrônico pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e prestação de serviço, previstas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

19.2 - Referências, prazos de garantia e demais características dos itens ofertados PODERÃO SER INFORMADOS nos campos "ANEXOS DE PROPOSTA" e "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" do sistema do banco provedor no momento em que as propostas forem cadastradas, sempre atendendo as exigências previstas neste edital.

19.3 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser na página inicial do site www.bb.com.br, opção "Acesso Identificado".

19.4 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências da habilitação prevista no edital.

19.5 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de suas desconexão.

19.6 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

19.7 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

19.8 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

20 - DOS LANCES, DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

20.1 - O licitante participante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

20.2 - Quando da participação das microempresas empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, e Lei Municipal 7.797/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.845/10, a saber:

20.2.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas empresas de pequeno e MEI porte, convocando-lhe para exercer o direito de preferência, com a apresentação de nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

20.2.2 - Entende-se por empate, conforme disposto no item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas empresas de pequeno porte e MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



20.2.3 - Caso o sistema não esteja adaptado para identificação de lance da microempresa/empresa de pequeno porte, serão estas identificadas após o encerramento da etapa de lances, em sala de "chat" (envios e recebimentos de mensagens);

20.2.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou MEI, na forma do subitem 20.2.1, serão convocadas as remanescentes que detiverem a mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

20.2.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

20.2.6 - O critério de julgamento da proposta será o de execução indireta, por menor preço global em decorrência do maior desconto ofertado.

20.2.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital.
- b) Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado.
- c) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

21 - DO ENVIO DOS LANCES

21.1 - Ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

- a) Os itens ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital, principalmente o disposto no item 8.1 e 8.3;
- b) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- c) Antes da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas.

22 - PROPOSTA COMERCIAL

22.1 - O licitante melhor classificado, juntamente com os documentos necessários para comprovação da habilitação, deverá apresentar a Proposta Comercial indicando o maior percentual de desconto ofertado, observando as condições expressas neste Edital.

22.2 - Referência e demais características dos serviços ofertados poderão ser informados nos campos **ANEXOS DE PROPOSTA** e **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do sistema do banco provedor no momento em que as propostas forem cadastradas.

22.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada formulada em papel timbrado da empresa licitante, datada, rubricada e assinada por quem de direito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, em idioma português, indicando o desconto que será dado pela empresa nas passagens aéreas, observado o item 8.1, contendo as seguintes informações:

- a) - Número do Pregão Eletrônico;
- b) - Número do Processo.

22.4 - A(s) proposta(s) deverá(ão) permanecer(em) válidas e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua(s) abertura(s), e a ausência deste prazo na (s) proposta(s) implica em concordância tácita. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



22.5 - Da proposta deverão constar ainda o número da Conta Bancária da licitante, Código do Banco e da Agência, para fins de recebimento.

22.6 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

22.7 - Ocorrendo divergências entre valores expressos em algarismos e os por extenso prevalecerão estes últimos.

23 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

23.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

23.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

23.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

23.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

23.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

23.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

23.7 - Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

23.8 - Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

23.9 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

23.10 - Finalizada a sessão de disputa ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver este momento, desde já, fica intimado o licitante arrematante do lote, enviar toda a documentação exigida no **item 26 para análises de habilitação juntamente com a proposta comercial na forma exigida do item 22, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, O licitante arrematante do lote se desejar, poderá enviar imediatamente (após finalizada a sessão de disputa ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver), através do Telefax (27) 3183-9645 ou através do e-mail: pregao@cdvtoria.com.br, a documentação EXIGIDA nos itens 29 e 33 para início de análises de habilitação, com posterior encaminhamento dos documentos em **original ou cópia autenticada**, na forma dos artigos 28 a 31 da Lei n 8.666/93, no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do término da sessão de disputa ou concluída a fase de negociação, se houver**.



23.11 - A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada conforme item 22.

23.12 - A **Documentação de habilitação**, juntamente com a **Proposta Comercial**, deverá ser apresentada em envelope contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2013 -
PROCESSO Nº 6809/2013**

23.13 - Atendidas todas as exigências do Edital (proposta comercial – **item 22**, análise dos documentos – **item 26**), o licitante melhor classificado será declarado vencedor, sendo concedido aos demais licitantes, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o registro da intenção de **interposição de recurso**, devidamente motivado, através do sistema licitações, conforme procedimento descrito no item 25 deste Edital.

23.14 - Não havendo recurso, o lote será adjudicado e posteriormente a licitação homologada pela autoridade competente. O adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preço.

23.15 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro, recusar a receber a ordem de execução de serviços, e/ou não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo ser o melhor classificado, convocado para negociar redução do preço ofertado.

24 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

24.1 – Decididos os recursos e homologado o procedimento licitatório, a Companhia de Desenvolvimento de Vitória convocará o primeiro licitante classificado para assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 dias úteis.

24.1.1 – A convocação será formal, informando o local, data e hora para assinatura da Ata.

24.1.2 – O prazo acima indicado poderá ser prorrogado nos termos de §1º do art. 64 da Lei 8666/93.

24.2 – Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal n. 13676/2008, porém, não estando obrigada a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, nos termos do artigo 14 do mesmo decreto.

24.3 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da citada Lei.

24.3.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, por parte da contratada, assegurará à CDV o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

24.3.2 – A rescisão poderá ser: a) - unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93; b) - amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela CDV, c) - judicialmente, nos termos da legislação.

25 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

25.1 - A **impugnação** aos termos deste Registro de Preços poderá ser feita em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, mediante documento formalizado e protocolado junto Protocolo da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV.

25.2 - O proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, sendo concedido o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após o arrematante do lote ter sido declarado vencedor, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar razões de recursos, por escrito, no protocolo da CDV, no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurando-lhes vista dos autos

25.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

25.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

25.5 - A falta de manifestação devidamente motivada da interposição do recurso no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após o arrematante do lote ter sido declarado vencedor, importará na decadência do direito recursal proporcionando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

25.6 - O recurso interposto em fase de habilitação ou inhabilitação do licitante e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo podendo a autoridade competente, mediante interesse público, motivadamente, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

25.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.8 - Decididos os recursos na forma do § 4º do art. 109, da Lei 8.666/93, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos da Lei. (Alínea X, inciso II do art 9º do Decreto 14.543/2010).

26 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1 - Para comprovar a habilitação, após finalizada a sessão de disputa, ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver, desde já fica intimado o licitante arrematante do objeto, a enviar toda a documentação exigida neste edital, em original ou cópia autenticada na forma dos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, facultando ao arrematante do objeto o encaminhamento imediato pelo Telefax: (27) 3183.9500 ou email da pregoeira indicada no subitem 1.4, dos documentos exigidos, para início de análise de habilitação, pela equipe de apoio a pregoeira da CDV, passando os mesmos a integrar o processo Licitatório nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

26.2 - Para a condição de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, atendendo ao efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, e na Lei Municipal 7.797/2009 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) As MEI, microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal, nos termos do Anexo IV;



b) Certidão expedida no presente exercício pelo órgão de registro competente, conforme o caso, do local onde tenha sido registrada a pessoa jurídica atestando que a mesma se enquadra na condição de MEI, ME, EPP, na forma da Lei Complementar 123/06;

Obs: A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízos do enquadramento em outras figuras penais e da sanções previstas neste Edital, e implicará na inabilitação da proponente.

26.2.1 - A ME, EPP ou MEI que possuir alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal deverá apresentar declaração, juntamente com o envelope de habilitação, com a indicação do documento de regularidade fiscal que se encontra com restrição, para fins de obtenção do benefício relacionado no subitem 26.2.

26.2.2 – Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, à pedido do interessado, para a regularidade da documentação, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

26.2.3 – A não regularidade da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na inabilitação da licitante, sendo declarado vencedor o segundo colocado, desde que este reúna os requisitos legais e que não se configure novo empate técnico com propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte ou MEI, quando se dará novo direito de preferência, ser for o caso.

26.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, a cargo da Junta Comercial.

c) Inscrição do Ato constitutivo no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de indicação de seus administradores.

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, em que conste a condição de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte e de Microempreendedor individual ou apresentação por este do Certificado da Condição (CCMEI)

26.3.1- Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante indicar que a prestação dos serviços/fornecimento de bens previstos neste Edital consta dentre os seus objetivos ou atividade principal.

26.4 - REGULARIDADE FISCAL

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**
- b) **Prova de inscrição no cadastro Municipal de contribuintes**, relativo à sede ou domicílio da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) **Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual**, onde for sediada a empresa ou do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade no período da realização da licitação;
- e) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade no período da realização da licitação;
 - f) **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória**, quando a sede não for neste Município, com validade na data da realização da Licitação, podendo ser comprovada através de:
 - g) Certidão negativa de débito emitida pelo Município de Vitória podendo ser adquirida no www.vitoria.es.gov.br ou;
 - h) Declaração de licitante da inexistência de débitos tributários e imobiliários com o Município de Vitória, quando não tiver sede no Município de Vitória.
 - i) **Certidão Negativa de Débito - CND**, perante o **Instituto de Seguridade Social - INSS**, com validade no período da realização da licitação.
 - j) **Certidão de Regularidade de Situação - CRS**, perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, com validade no período da realização da licitação.
 - k) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA**

26.4.1 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Municípios de Vitória, **90 (noventa) e 60 (sessenta) dias** respectivamente.

26.4.2 - Poderão ser apresentadas para fazer prova de regularidade, as certidões negativas obtidas via "internet", cabendo a quem receber os referidos documentos confirmar seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

26.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

26.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida até **30 (trinta) dias** da data de apresentação da proposta pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

26.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.6.1 - Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu serviços, sem restrição, semelhantes ao objeto deste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01(um) atestado, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação. (modelo Anexo I)

26.6.2 - Certificado de Registro da EMBRATUR – MINISTÉRIO DO TURISMO.

26.7 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A HABILITAÇÃO

26.7.1 - Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as exigências do Edital. (Anexo II)

26.7.2 – Declaração de Inexistência no quadro funcional da empresa de menor (es) de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de dezesseis anos,



salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal. **(Modelo Anexo III).**

26.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

26.8.1 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

26.8.2 - Serão declaradas inabilitadas as empresas que não comprovarem que possuem boa situação financeira, bem como aquelas que não cumprirem as demais exigências estabelecidas neste **Edital** para habilitação.

26.8.3 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do licitante.

27 - DO PAGAMENTO

27.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da (s) data (s) da execução dos serviços constantes na Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação da prestação dos serviços.

27.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida de forma separada para cada autorização expedida, contendo os seguintes dados e registros:

- a) número de requisição do bilhete,
- b) identificação do bilhete (número, transportadora, trecho),
- c) nome completo do passageiro ou conforme identificação no bilhete aéreo,
- d) taxa de remuneração por serviços prestados pela agência de viagem, permitindo a percepção nítida e inteligível dos itens pertinentes à cobrança,
- e) valor correspondente ao desconto estabelecido no contrato sobre a remuneração a ser paga à agência de viagem,
- f) valor da taxa de embarque,
- g) valor bruto da fatura,
- h) valor líquido da fatura,
- i) custo do bilhete.

27.2 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela contratante.

27.3 - É expressamente vedado ao Contratado a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

27.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** - Nota Fiscal de Serviço constando o nº do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
- b)** - Certidão de Regularidade com o Município de Vitória/ES;
- c)** - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal;
- d)** - Certidão de Regularidade de Débito do INSS;



e) – Certidão de Regularidade do FGTS.

27.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

27.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

27.7 - Os preços representados pelos descontos propostos são fixos e irreajustáveis.

28 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO

28.1 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de execução de serviço (anexo VI) e como termo final o recebimento definitivo das passagens aéreas, observados os prazos de entrega fixados no item 5.

29 - DA FISCALIZAÇÃO

29.1 - Setor responsável pela fiscalização do contrato será o Núcleo de Serviços e Protocolo - NSP/CDV, ao qual caberá dirimir as dúvidas que porventura surgirem no decorrer da execução do contrato e identificar possíveis necessidades de adequações na execução do mesmo e na prática do acordado e definido no referido instrumento.

29.2 - A ausência ou omissão da fiscalização por parte da CDV não exime o fornecedor do cumprimento das responsabilidades previstas neste instrumento.

30 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

30.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no item 28.
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- d) Fiscalizar o contrato por meio de servidor indicado pela Diretoria.

30.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal pelos danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, que comprovadamente vierem a causar na execução do objeto;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite;
- d) Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;

- e) Manter e/ou encaminhar para a Diretoria da CONTRATANTE, quando solicitado, a relação de preços atualizados dos bilhetes de passagens para todos os percursos, fornecidos pelas empresas concessionárias de transporte, assim como os relatórios de passagens/planilhas de trechos percorridos e o prazo de pagamento;
- f) Emitir o bilhete de passagem, sempre que possível, com tarifa promocional, adequada à faixa de horário solicitado;
- g) Emitir a fatura, resultado dos bilhetes de passagens vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições formalmente expedidos e assinados por pessoas credenciadas pelo Contratante;
- h) Emitir faturas originais de venda de bilhetes de passagens, discriminando o valor pleno do bilhete, o percentual desconto ofertado, taxa de serviço praticada, a taxa de embarque e o valor líquido a ser pago, resultado da aplicação dos valores citados no valor pleno do bilhete;
- i) Reembolsar pontualmente as concessionárias pelo valor do bilhete e ordens de passagens, eximindo a contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.

31. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

31.1 - Ao (s) licitante (s) poderá (ao) ser aplicada (s) sanção(oes) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

31.2 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

31.3 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 05 dias úteis apresentar defesa.

31.4 - Com fundamentação no art. 7º da Lei Federal n. 10520/2002 e art. 6º da Lei Municipal n. 6928/2007, ficará **impedido de licitar** e contratar com a CDV e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou instrumento similar,
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital,
- c) apresentar documentação falsa,
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- e) não mantiver a proposta,
- f) Falhar na execução do contrato,
- g) fraudar na execução do contrato,
- h) comportar-se de modo inidôneo,
- i) fizer declaração falsa
- j) cometer fraude fiscal

31.5 – A sanção acima descrita poderá ser aplicada sem prejuízo de outras cominações previstas neste Edital.

31.6 – A inexecução total ou parcial da prestação de serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:



I - advertência - nos casos de:

- a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a)** por atraso injustificado na execução da contratação até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** por atraso injustificado na execução da contratação, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
- c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- d)** recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento similar, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- e)** por inexecução injustificada da contratação, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado da parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação por até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CDV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a CDV pelos prejuízos resultantes.

31.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas juntamente com sanção de multa, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

31.8 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

31.9 - A suspensão do direito de licitar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CDV, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

31.10 - O impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade são da competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou. As demais sanções são da competência do Diretor de Administração e Finanças.

31.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

32 - DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.2 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

32.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

32.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou mediante publicação em Jornal de grande circulação no Espírito Santo.

32.6 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

32.7 - A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente edital.

32.8 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, contra o qual poderá ser interposto recurso na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária.

32.9 - É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

32.10 - O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato ou Ordem de Serviço, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

32.11 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CDV em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

32.12 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrentes do fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

32.13 - As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, de acordo com os Itens **1.3 e 1.4** deste edital.

32.14 - A natureza da presente contratação é uma mera prestação de serviços não envolvendo mão-de-obra de terceiros

32.15 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Fazenda Pública Municipal



Vitória (ES), 11 de Setembro de 2013.

Ana Cláudia do Nascimento
Pregoeira Oficial da CDV

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Vitória,

Atestamos para devidos fins, que a empresa, situada a rua, inscrita no CNPJ/MF....., Inscrição Estadual....., presta/prestou serviços (*especificar os serviços*), sem restrições, cumprindo satisfatoriamente todas às exigências do contrato, não tendo nada que desabone sua boa conduta, durante o período de execução (mês/ano a mês /ano)

Atenciosamente,

(REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO)
(Cargo do Representante da empresa)



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA

À: Cia de Desenvolvimento de Vitória - CDV

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do edital e seus anexos.

(nome e identificação do representante legal)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(Nome e identificação do representante legal)

- Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

....., em de de 2013.

Representante Legal



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI**

Ref.: Pregão Federal xxxx/2012

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

....., em de de 2013.

Representante Legal



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N.º 6809/2013
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2013
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos . xxx.. dias de .xxxx..... do ano de 2013, a Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, daqui por diante denominada CDV, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº31.482.631/0001-18 com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 30, Ed. Cima Center, 4º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças, Sra. Rita de Cássia de Oliveira Sampaio, considerando a classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº xx/2013, consoante consta do Processo nº 6809/2013, RESOLVE registrar preços da empresaxxxx....., CNPJ nºxxxx....., com sede noxxx....., CEP:.....xxxx....., telefone nº (....)xxx....., visando a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reservas, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas de âmbito nacional e internacional, a serem utilizadas a serviço com o deslocamento de servidores e demais colaboradores/parceiros da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, conforme condições e especificações descritas no Edital n....xxxxx.....e seus anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preço, independentemente de transcrição, e regido pela da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 6.928/2007, Decretos Municipais nº 14.543/2010 e nº 13.676/2008, com as respectivas alterações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, conforme condições e especificações contidas no Edital de Registro de Preço nº xxxxxx, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com o termo de referência e proposta de preços apresentada pela licitante classificada, conforme consta nos autos do processo nº 6809/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Item	Descrição do Serviço (objeto)	Percentual de desconto

2.1 – O percentual de desconto proposto deverá cobrir todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência, tais como os impostos, taxas, fretes, seguro, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e outras de qualquer natureza que seja devida em decorrência direta e indireta, ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado durante todo o exercício do contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

2.3 – A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e artigo 24 e parágrafos do Decreto Municipal n. 13. 676/2008:

2.3.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à CDV promover as negociações junto ao fornecedor.

2.3.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, caberá à CDV: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução do preços; b) liberar o fornecedor do compromisso assumido quando frustrada a negociação, c) convocar os demais fornecedores na ordem classificatória visando igual oportunidade de negociação.

2.3.3 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3.4 – Poderão ser solicitados acréscimos nos quantitativos, respeitados os limites previstos no art. 65 da Lei de Licitações, mediante consentimento do fornecedor e motivado pela autoridade competente, como determina o parágrafo 8º do artigo 24 do citado decreto municipal.

2.3.5 – Não logrando êxito nas negociações, a CDV deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta de dotação de recursos próprios da CDV e será especificada ao tempo da ordem de execução de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas hipóteses e nas condições previstas nos artigos 27 e 28 do Decreto Municipal n. 13.676/2008:

4.1.2 - Pela Administração, quando o fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços; não retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado; na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado; incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços e por razões de interesse público.

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.1.3 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.1.4 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios previstos no edital.

4.4 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, salvo no caso de ser ignorado, incerto ou



inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação resumida no veículo de imprensa oficial do Município de Vitória.

5.2 - Durante o citado prazo de vigência, os serviços serão requisitados de acordo com necessidade da CDV, mediante emissão da Ordem de execução dos serviços (Anexo VI do Edital).

5.2.1- O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de execução de serviço (anexo VI do Edital) e como termo final o recebimento definitivo das passagens aéreas, observados os prazos de entrega fixados no item 5 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1- A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da citada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta Ata o Edital do PREGÃO Eletrônico n..... xx....., seus anexos, e a proposta apresentada pelo fornecedor, independentemente de transcrição.

7.2 – As especificações técnicas bem como demais exigências previstas no Edital quanto à forma e prazos do fornecimento, condições de pagamento, direitos e responsabilidades das partes, penalidades cabíveis e casos de rescisão, integram esta Ata como se aqui estivessem transcritas.

7.3 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como poderá ser declarada nula pela Administração, por razões de ilegalidade, assegurados aos interessados a ampla defesa e o contraditório.

7.4 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n. 10520/2002 e Lei Municipal n. 6928/2007 e Decretos Municipais n. 14543/2010 e 13676/2008, e, subsidiariamente a Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora de Administração e Finanças da CDV

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Nome do Representante Legal)



ANEXO IV

Ordem de execução de serviços nº ____/____

Referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº

À Empresa

Endereço:

CNPJ	Telefone Fax
------	-----------------

Autorizamos V.S.^a a prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do Pregão nº. ...xxx....., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta comercial, conforme Processo nº. 6809/2013.

I – DO OBJETO

Item Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO)

Item	Descrição do Serviço (objeto)	Percentual de desconto

II- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para os serviços da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – ____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do CDV para o exercício de _____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos serviços, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços e edital em epígrafes.

Recebi o original desta Ordem de Execução de Serviços, ciente das condições estabelecidas.

Vitória, __ de ____ de 2013.

CONTRATADA